

# **Processo Licitatório nº. 22/2017**

## **Pregão Presencial nº. 22/2017**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 - O município de Imbuia**, Estado de Santa Catarina, localizada na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO SCHWAMBACH**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 28 de março de 2017**, na sede da Administração Municipal de Imbuia, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e com as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

**1.2 – O Processo Licitatório** proveniente deste Edital de Pregão Presencial será julgado em conformidade com o tipo “**de menor preço**”, sob o critério de aceitabilidade de **menor preço por item**.

**1.3 – Os envelopes** contendo a “Proposta de Preço” e a “Documentação de Habilitação” serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Imbuia, até as **14:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2017**.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1 - A presente licitação** tem por objeto a **eventual contratação de prestação de serviço de radio difusão com abrangência local e regional e de repórter/assessor de imprensa, destinado à divulgação de boletim de atos oficiais da Prefeitura de Imbuia**.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar** do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.2 - Não será admitida** nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: **Proposta de Preços e Habilitação.**

4.2 - Os conjuntos de documentos relativos à **Proposta de Preços** e à **Habilitação** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("**Proposta de Preços**" e "**Documentos de Habilitação**"), na forma a seguir:

4.2.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE Nº\_01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

4.2.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**ENVELOPE Nº\_2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

4.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 O Grupo de Apoio, Pregoeiro ou membro da comissão de licitações considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data da emissão, salvo se outro prazo já estiver expresso no próprio documento.

## **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (PARA REPRESENTANTES PRESENTES NA SESSÃO DO PREGÃO).**

**5.1** – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente munido de documentos (**Cópia autenticada por cartório competente; ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável do Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**) que o credencie a participar deste procedimento licitatório, será o único admitido a intervir nas fases do pregão, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes possuir os seguintes documentos:

5.1.1 - **Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou documento equivalente.**

5.1.2 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (Modelo em anexo).

5.1.3 - **Procuração ou instrumento particular (Anexo III)**, necessário para o representante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes

ao certame, em nome do proponente, acompanhado do documento, descrito na alínea a seguir, para aferir-se a capacidade do outorgante;

5.1.4 - **CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de titular da mesma. A não apresentação do documento de titularidade (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE) ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a empresa de participar da licitação.

5.1.5 - **Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

**5.1.6 – O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.**

5.1.7 – Na hipótese do representante legal da empresa licitante apresentar procuração pública, ainda assim deverá apresentar o CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE.

5.1.8 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1).**

6.1 - O envelope "**Proposta de Preços**" deverá conter a proposta da licitante por item de forma que atenda aos seguintes requisitos:

- a) no interior do envelope, e ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com o valor expresso em algarismos e /ou por extenso, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;
- b) No envelope: razão social, CNPJ.
- c) No envelope: Número do Pregão Presencial.
- d) Descrição do Objeto da Licitação, obedecidas às especificações constantes no edital.
- e) Preços ofertados pelos produtos, especificando valores unitários dos itens em moeda corrente nacional, especificando marca, unidade do bem especificado, incluindo os tributos e transportes.
- f) **Declaração** que esta ciente do conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições.
- g) **Declaração** dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**h) Declaração** de que está ciente de que não respeitando os prazos de entrega, estarão sujeitas as multas conforme item determinado.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade quanto à dívida ativa da união;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Declaração expressa de que aceita todas as condições e exigências do presente edital;
- j) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (conforme modelo Anexo V deste Edital);
- k) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada (conforme modelo Anexo IV deste Edital).
- l) Comprovante de Graduação completa ou comprovante de estar cursando no mínima a sétima fase na área de Jornalismo. (exigência para o item II do Anexo I deste Edital).
- m) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada com comprovação de experiência na área de repórter jornalístico de no mínimo 1 ano e seis meses. (exigência para o item II do Anexo I deste Edital).

**7.2** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por membro da Comissão de PREGÃO do Município de Imbuia -SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Pregoeira e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**7.3** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**7.4** - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.5** - Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**7.6** - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8.** - No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**7.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.9.1** - Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.2** - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**7.9.3** - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**7.9.4** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.10** - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**8.1** - No julgamento será levado em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que seja classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e oferecer, pelo valor por item, o menor preço.

**9.2** - Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

**8.3** - Caso o menor lance seja ofertado por uma ME ou EPP, a pregoeira abrirá a etapa de negociação.

**9.4** - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME OU EPP, igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**8.5** - Será oportunizado o exercício do direito de preferência a ME ou EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

**8.6** - O novo valor proposto pela ME ou EPP, deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.7** - A convocação dar-se-á na própria plataforma de execução do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

**8.8** - Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, a pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**8.9** - Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as ME ou EPP, remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

**8.10** - Na hipótese de nenhuma ME ou EPP, exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP, que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**8.11** - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das ME ou EPP.

**8.12** - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME ou EPP, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

**8.13** - A Pregoeira convidará todas as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

**8.14** - A desistência em apresentar lance verbal, quando feita à convocação pela Pregoeira, implicará na impossibilidade da licitante futuramente efetuar novos lances, no mesmo item.

**8.15** - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.16** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**8.17** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.18** - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação.

**8.19** - Na hipótese de qualquer licitante apresentar recurso, depois de decididos os recursos, o (a) senhor(a) Prefeito Municipal de Imbuia procederá à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**8.20** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**8.21** - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9- DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS.**

**9.1** - A empresa Adjudicatária fica obrigada a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

## **10 - DO RECURSO.**

**10.1** - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o senhor Prefeito Municipal homologará o resultado da licitação.

**10.4** - A intimação dos atos, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional.

**10.5** - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

## **11 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** – Divulgar o boletim de atos oficiais de frequência semanal e matérias de interesse público, sempre que solicitado pela Secretaria da Administração, na qual a mesma terá duração mínima de 6 minutos.

**11.2** - Divulgação de relatórios dos atos oficiais da administração municipal, em rádio AM ou FM de frequência diária. Montagem de redação e boletins contendo materiais e relatórios abrangentes dos atos administrativos devidamente aprovados pelo Departamento de Comunicação do Município. Apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria (Departamento da Administração) veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo uma inserção semanal com duração de no mínimo 6 (seis) minutos de duração. Disponibilização de

profissional (repórter) que mantenha visitas regulares ao departamento de comunicação para coleta e redação das informações a serem divulgadas. Priorizar espaço de veiculação, bem como disponibilizar profissional que acompanhe mediante divulgação de flashes ao vivo, os atos de interesse público de maior relevância que forem promovidos pela administração.

**11.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o material ou executar o serviço licitado dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1** - A vigência da contratação se estenderá a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período (12 meses), através de termo aditivo do contrato, assim sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme Lei 8.666/93.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

### **12.1 - Da Forma de Pagamento:**

**12.1.1** - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

**12.1.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**12.1.3** - O Pagamento será procedido diretamente ao representante legal do contratado, devendo o fornecedor comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou, através de depósito em conta corrente cujo contratado é titular, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas.

### **13.2 - Do Reajuste**

**13.2.1** - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, devendo ser aplicado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período ou outro índice que o vier a substituir.

## **14. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** - As despesas decorrentes deste Processo Licitatório serão custeadas com recursos previstos por conta das seguintes dotações do orçamento vigente de 2017 deste Município:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – Manutenção da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**15.2** – Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**16.1.1** - Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;

**16.1.2** - Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - A CONTRATADA obriga-se:

**17.1.1** - Cumprir na íntegra todas as exigências descritas no anexo 1 deste Edital.

**17.1.2** - atuar durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

**17.1.3** - Responsabilizar-se por quaisquer danos à Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

**17.1.4** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**17.1.5** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

## **18.2 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**18.2.1** – Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será, este convocado para assinar contrato com o Município, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

**18.2.2** – O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**18.2.3** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 03 dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, e sem justificativa formal aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital, ocasião em que será convocado o segundo classificado e a pregoeira negociará os preços conforme inciso XVI, do artigo 4º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**19.1** - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo conforme consta neste Edital.

**19.2** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**19.2.1** - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;
- b) A execução fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**19.2.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**19.2.3** - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**19.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **20. PENALIDADES**

**20.1** - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

**20.2** – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**21.2** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

**21.3** - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.4** - Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n. 41/2006.

**21.5** - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º, do art. 21, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**21.6** – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação do Item da Licitação;
- b) Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento de representante de licitante;
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de declaração que não existem fatos impeditivos para participar da Licitação;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- g) Anexo VII – Minutas de Contratos.

**21.7** - Ao receberem cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

**21.8** – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

**21.9** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**21.10** - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

**21.11** - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

**21.12** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

**21.13** - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Compras e Licitações no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (47) 3557-2419 ou através do e-mail [licitacao@imbuia.sc.gov.br](mailto:licitacao@imbuia.sc.gov.br).

Imbuia - SC, 15 de março de 2017.

---

**JOÃO SCHWAMBACH**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Processo Licitatório nº. 22/2017**  
**Pregão Presencial nº. 22/2017**

**ANEXO I - Relação do item da Licitação**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Preço Referência Mensal R\$</b>	<b>Preço Referência Global R\$</b>
01	09	Mês	<b>Prestação de serviço de Divulgação de relatórios dos atos oficiais da administração municipal</b> , em rádio AM ou FM de frequência diária, com audiência comprovada no Município de Imbuia e região, com alcance da frequência de no mínimo 70% da população da “Região da Cebola”. Boletins devem ser apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo uma inserção semanal com duração de no mínimo 6 (seis) minutos de duração.	1.990,00	17.910,00
02	09	Mês	<b>Contratação de repórter/assessor de imprensa para elaboração e apresentação</b> dos boletins informativos de interesse público em emissora de Rádios de abrangência em todo o município, o profissional devesa ter disponibilidade para gravar, entrevistar, editar e elaborar boletins semanais com duração de no mínimo 2,5 minutos, sendo que o mesmo será devera der veiculado três vezes por semana. O profissional devera atualizar o site oficial do município e redes sociais pertencentes à administração, jornais impressos ou online com notícias e fotos de eventos de interesse público. Deverá estar à disposição do município, quando de catástrofes, calamidades, ou ainda quando o município solicitar os serviços para utilizar os meios de comunicação e manter a população informada das ações e medidas que estão sendo tomadas.	660,00	5.940,00

Imbuia - SC, 15 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO SCHWAMBACH**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)**

---

## **ANEXO II**

Ao Município de Imbuia - SC

### **Processo Licitatório nº. 22/2017 Pregão Presencial nº. 22/2017**

#### **MODELO – CREDENCIAMENTO (A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa ..... para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF).....ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

---

Carimbo e Assinatura

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

---

### ANEXO III

Ao Município de Imbuia – SC

### **Processo Licitatório nº. 22/2017 Pregão Presencial nº. 22/2017**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação do Processo Licitatório nº. 22/2017, de conformidade com o Edital de Pregão nº. 22/2017, da Prefeitura Municipal de Imbuia.

(Local e data)

.....  
(Representante legal)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

---

**ANEXO IV**

Ao Município de Imbuia - SC

**Processo Licitatório nº. 22/2017  
Pregão Presencial nº. 22/2017**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)**

---

## **ANEXO V**

Ao Município de Imbuia - SC

### **Processo Licitatório nº. 22/2017 Pregão Presencial nº. 22/2017**

#### **DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

.....  
(Representante legal)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)**

---

## ANEXO VI

Ao Município de Imbuia - SC

### **Processo Licitatório nº. 22/2017 Pregão Presencial nº. 22/2017**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” OU “EPP”**

....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG no....., DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 22/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

.....  
(Empresa Proponente)  
(Representante legal)

(Observação: Assinalar com um “X” a condição da empresa).

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

---

## **Processo Licitatório nº. 22/2017 Pregão Presencial nº. 22/2017**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2017 – Item 01 do anexo I**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviço, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IMBUIA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.632/0001-93, estabelecida na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de IMBUIA, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., inscrito no CPF nº ....., doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com Sede na ....., Município de ....., Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., simplesmente denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente contrato de prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial nº 22/2017, que reger-se-á de conformidade com às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **Prestação de serviço de Divulgação de relatórios dos atos oficiais da administração municipal**, em rádio AM ou FM de frequência diária, com audiência comprovada no Município de Imbuia e região, com alcance da frequência de no mínimo 70% da população da “Região da Cebola”. Boletins devem ser apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo uma inserção semanal com duração de no mínimo 6 (seis) minutos de duração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á pelo regime de execução indireta e sob a forma de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o material ou executar o serviço licitado dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- b) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- a) **Prestação de serviço de Divulgação de relatórios dos atos oficiais da administração municipal**, em rádio AM ou FM de frequência diária, com audiência comprovada no Município de Imbuia e região, com alcance da frequência de no mínimo 70% da população da “Região da Cebola”. Boletins devem ser apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo uma inserção semanal com duração de no mínimo 6 (seis) minutos de duração;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos à Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ ..... (.....), sendo R\$ ..... (.....) mensais, em parcelas vincendas sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, devendo ser aplicado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período ou outro índice que o vier a substituir.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos previstos no orçamento vigente do Município, a conta das seguintes dotações:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDO E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – Manutenção da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da contratação se estenderá a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por igual período (12 meses), através de termo aditivo do contrato, assim sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- 1) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto;
- 2) Realizar a entregar fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- 3) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- 4) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- 5) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6) A dissolução da empresa;
- 7) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- 8) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

**20.2** – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou à sanção ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

IMBUIA (SC), ..... de ..... de 2017

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

.....  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

-----

Visto: \_\_\_\_\_

Advogado: .....

OAB/SC N° .....

## **Processo Licitatório nº. 22/2017** **Pregão Presencial nº. 22/2017**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2017 – Item 02 do anexo I**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviço, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE IMBUÍIA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.102.632/0001-93, estabelecida na Av. Bernardino de Andrade, 86, na cidade de IMBUÍIA, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., inscrito no CPF nº ....., doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com Sede na ....., Município de ....., Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., simplesmente denominada CONTRATADA, estabelecem entre si o presente contrato de prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial nº 22/2017, que reger-se-á de conformidade com às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de repórter/assessor de imprensa para elaboração e apresentação dos boletins informativos de interesse público em emissora de Rádio AM - FM de abrangência local e regional, o profissional deverá ter disponibilidade para gravar, entrevistar, editar e elaborar boletins semanais com duração de no mínimo 2,5 minutos, sendo que o mesmo será deverá ser veiculado três vezes por semana. O profissional deverá atualizar o site oficial do município e redes sociais pertencentes à administração, jornais impressos ou online com notícias e fotos de eventos de interesse público. Deverá estar à disposição do município, quando de catástrofes, calamidades, ou ainda quando o município solicitar os serviços para utilizar os meios de comunicação e manter a população informada das ações e medidas que estão sendo tomadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato dar-se-á pelo regime de execução indireta e sob a forma de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

12.1 - Prestação de serviço de Rádio Difusão que tenha comprovada audiência entre a população do território de Imbuíia e região, destinado à divulgação de boletim de atos oficiais de frequência semanal com duração de no mínimo 6 minutos de transmissão.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o material ou executar o serviço licitado dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a

- a) Colocar a disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- b) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a prestação de serviços de repórter/assessor de imprensa para elaboração e apresentação dos boletins informativos de interesse público em emissora de Rádio AM -FM de abrangência local e regional, o profissional deveser ter disponibilidade para gravar, entrevistar, editar e elaborar boletins semanais com duração de no mínimo 2,5 minutos, sendo que o mesmo será deverá der veiculado três vezes por semana. O profissional devera atualizar o site oficial do município e redes sociais pertencentes à administração, jornais impressos ou online com notícias e fotos de eventos de interesse público. Deverá estar à disposição do município, quando de catástrofes, calamidades, ou ainda quando o município solicitar os serviços para utilizar os meios de comunicação e manter a população informada das ações e medidas que estão sendo tomadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxx) mensais em 11 parcelas vincendas sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, devendo ser aplicado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período ou outro índice que o vier a substituir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A vigência da contratação se estenderá até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais 12 meses, através de termo aditivo do contrato, assim sucessivamente até o limite de 48 meses, conforme Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto;

Realizar a entregar fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n. 8.666/1993 e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos previstos no orçamento vigente do Município, a conta das seguintes dotações:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDO E PLANEJAMENTO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0009.2.003 – Manutenção da Administração Central

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciara a publicação do resumo, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

IMBUIA (SC), ..... de ..... de 2017

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

.....  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

-----

Visto: \_\_\_\_\_

Advogado: .....

**OAB/SC Nº .....**